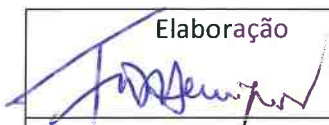


	REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO DE EMERGÊNCIA PARA O ENSINO CLÍNICO FORA DO CONCELHO DE COIMBRA E FORA DO CONCELHO DE RESIDÊNCIA	Versão 1.0 Data 08.03.21
---	--	-----------------------------

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Homologado em 8/3/21

Revisão	Data	Versão
RPAEEC/1.0_2021	08.03.21	Regulamento do Programa de Apoio de Emergência para o Ensino Clínico fora do Concelho de Coimbra e fora do Concelho de Residência

Elaboração 	Verificação 	Aprovação 
Data: 08.03.2021	Data: 08.03.2021	Data: 08.03.2021



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO DE EMERGÊNCIA PARA O ENSINO CLÍNICO FORA DO CONCELHO DE COIMBRA E FORA DO CONCELHO DE RESIDÊNCIA

A situação económica e financeira de Portugal nos últimos anos deu origem a contextos de graves carências económicas das famílias, levando a que um grande número de estudantes tenha deficientes condições de subsistência. Conquanto muitos estudantes tenham apoio da ação social escolar, a atual situação agravou as condições económicas de bolseiros e não bolseiros. Embora estas situações sejam, na maior parte dos casos, resolvidas pela atribuição de bolsas de estudo, existem alguns estudantes bolseiros quer outros estudantes que não usufruem de bolsa de estudo, que continuam a ter condições precárias de financiamento das suas necessidades enquanto estudantes. Acresce que por força da situação pandémica (Covid 19), a ESEnC, por forma a garantir a continuidade dos planos formativos, teve de diversificar os locais de Ensino Clínico, aumentando significativamente os locais de Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra.

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra tem, ao longo dos anos, complementado, em determinadas situações muito concretas, o apoio social, evitando o abandono escolar e promovendo o sucesso académico.

O artigo 4º do Decreto-Lei 129/93 define como objetivo de a ação social no ensino superior *“proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo através da prestação de serviços e concessão de apoios”* tipificando alguns e deixando às instituições de ensino superior a possibilidade de *“facultar outro tipo de apoio aos estudantes”* (artigo 4º, nº 3). A Lei nº 67/2007 (RJES), por seu lado, determina que as instituições de ensino superior, concedem apoios diretos para além de bolsas de estudo, como o *“auxílio de emergência”* [artigo 20º nº 4, alínea b)], reforçando o apoio no âmbito da ação social escolar.

Deste modo, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC) aprovou a criação de uma medida de apoio social de emergência designada de *“Programa de Apoio de Emergência para Ensino Clínico”* (PAEEC), que possibilita que os estudantes da ESEnC, quando colocados em Ensinos Clínicos, fora do concelho de Coimbra e fora do seu concelho de residência de origem, possam beneficiar de um apoio de emergência para minimizar os custos dessa deslocação.

O PAEEC rege-se pelas seguintes cláusulas:



Artigo 1º

Âmbito

O objetivo do PAEEC é apoiar os estudantes da Licenciatura mais carenciados, complementando outros apoios sociais diretos e indiretos, atribuindo um apoio pecuniário a estudantes matriculados e inscritos na ESEnfC, sob a forma de bolsa, colmatando situações pontuais decorrentes de dificuldades económicas inesperadas com impacto negativo no seu desempenho académico.

O apoio pecuniário referido visa minimizar o impacto das despesas com a frequência de Ensinos Clínicos fora do concelho de Coimbra e do seu concelho de residência familiar.

Artigo 2º

Objeto

O PAEEC operacionaliza-se através da concessão de um apoio pecuniário apenas a estudantes da Licenciatura, atribuído pela ESEnfC, o qual tem como principais objetivos promover uma maior igualdade de oportunidades no sucesso escolar, nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 129/93, de 22 de abril, e no âmbito da responsabilidade social da instituição, procurando:

- a) Apoiar os estudantes que apresentam carências económicas e que estão empenhados em concluir o seu curso;
- b) Combater o abandono escolar;
- c) Promover o sucesso escolar;
- d) Contribuir para a consolidação do percurso escolar e estímulo do reforço à qualificação académica dos estudantes.
- e) Minimizar o impacto económico da realização de Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra e do seu concelho de residência familiar do estudante.

Artigo 3º

Valor do apoio

- 1 - O apoio a conceder consiste na atribuição de uma bolsa no valor de 20 euros por cada semana de Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra e do seu concelho de residência familiar num determinado Ensino Clínico.
- 2 – O número de bolsas será definido semestralmente pelo Conselho de Gestão, podendo ser definidas bolsas específicas por Ensino Clínico.
- 3 – O apoio a conceder, dependerá em cada ano, da disponibilidade orçamental existente.



Artigo 4º

Gestão Financeira

1 - A gestão do PAEEC será coordenada pelo Vice-presidente com responsabilidade da Ação Social e operacionalizada pela Assistente Social.

2 — São competências da Gestão do PAEEC:

- a) Apreciar e deliberar sobre os pedidos dos apoios solicitados pelos estudantes, com base nos relatórios elaborados pela Assistente Social;
- b) Atender às reclamações apresentadas por escrito;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a atividade do PAEEC, no final de cada ano;
- d) Propor alterações ao Regulamento, que venham a decorrer no âmbito da sua aplicação;

3 - Os custos inerentes ao PAEEC são suportados por receitas próprias da ESEnC.

Artigo 5º

Estudantes elegíveis

1 - Considera-se elegível para efeitos de atribuição de apoio pecuniário ao abrigo do presente Regulamento o estudante da licenciatura que esteja matriculado e inscrito na ESEnC, e vá frequentar Ensinos Clínicos fora do concelho de Coimbra e do seu concelho de residência familiar.

Artigo 6º

CrITÉRIOS gerais de elegibilidade

Serão critérios de elegibilidade, na apreciação dos pedidos dos estudantes:

a) O aproveitamento e o sucesso escolar:

a.1) Esteja inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;

a.2) Tenha um aproveitamento escolar com menos do que 5 ECTS em atraso, de anos letivos anteriores ao que se está a candidatar;

b) Uma situação económico-social com rendimento anual pessoal ou familiar per capita, igual ou inferior a 20 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público;



**Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra**

c) O Ensino Clínico decorrer fora do concelho de Coimbra e do seu concelho de residência de origem do estudante.

Artigo 7º

CrITÉrios de atribuição

No caso do número de candidatos elegíveis ser superior ao número de bolsas, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação prioritária sucessivamente:

1º - Maior duração do Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra e fora do seu concelho de residência de origem, durante o semestre.

2º - Maior distância da cidade de Coimbra ao local do ou dos Ensinos Clínicos do semestre (quando for mais do que um será considerada a média ponderada das distâncias pelo número de semanas);

3º - Menor Rendimento per-capita;

Artigo 8º

Processo de candidatura

1 – O pedido do(a) estudante é efetuado através de formulário próprio disponibilizado pelos Serviços Académicos da ESEnC ou através de formulário disponibilizado na página eletrónica da ESEnC na área da Ação Social- Bolsas.

2 - No requerimento deverão constar obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação;

b) Composição detalhada do agregado familiar;

c) Residência;

d) Situação escolar;

e) As atividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultaram a perceção de rendimentos, bem como os montantes respetivos, devidamente comprovados.

3 – O período de candidaturas será definido no despacho que define o número de bolsas a atribuir.



**Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra**

Artigo 9º

Restrições e limitações

- 1 - O apoio apenas pode ser concedido uma vez por ano letivo num máximo de 20 semanas de Ensino Clínico.
- 2 – Os estudantes bolseiros que usufruam de complemento de “duplamente deslocado” não podem usufruir desta bolsa.
- 3 – Os estudantes com assiduidade inferior a 85% não poderão usufruir da bolsa.
- 4 – Os estudantes internacionais, por força de disposições legais (DL nº62/2018), não poderão usufruir desta bolsa.

Artigo 10º

Documentos para análise

- 1 - Para os estudantes que se candidataram a bolsa de estudo, a análise será feita tendo em conta a documentação apresentada na candidatura a bolsa de estudo.
- 2 - Para os estudantes que não tenham apresentado a candidatura à bolsa de estudo, deverão juntamente com o requerimento do pedido de apoio, apresentar a declaração de IRS do ano anterior, ou comprovativo da não apresentação da declaração de IRS e os comprovativos dos saldos de conta de todos os elementos do agregado familiar, podendo ser complementada a informação com entrevista se for considerada necessária.
- 3 - Para os estudantes que não apresentem rendimentos, nomeadamente alunos PALOP, deverá ser feita uma entrevista com Assistente Social, para determinação de rendimentos.

Artigo 11º

Cessação e devolução do apoio

Constituem motivos para a cessação da atribuição do apoio concedido:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da ESEnfC;
- b) A falta ou faltas sucessivas a Ensino Clínico;
- c) A desistência do Ensino Clínico;
- d) A prestação de falsas declarações ou omissão de dados relevantes para a tomada de decisão e concessão do apoio;



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

e) Situações em que venham a ocorrer alterações da localização do Ensino Clínico previsto inicialmente e em que a nova localização seja no concelho de Coimbra ou no concelho de residência de origem do estudante.

Artigo 12º

Prazo de candidatura

As candidaturas ocorrem após a publicação das distribuições do Ensino Clínico no respetivo semestre e por um prazo máximo de 20 dias.

Artigo 13º

Atribuição do apoio

1 - O pagamento da bolsa será efetuado após a realização do primeiro Ensino Clínico fora de Coimbra com assiduidade superior a 85%.

2 – Em situações excecionais devidamente documentadas poderá, por despacho da presidente, ser autorizado o pagamento antecipado.

Artigo 14º

Disposições finais

1 - Sempre que a publicação das distribuições do Ensino Clínico não seja feita inicialmente para todo o semestre a todos os estudantes, a aplicação dos critérios será adaptada uniformizando a avaliação a todos os candidatos com base apenas nas primeiras 10 semanas.

2 – As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho da Presidente da ESEnfc;

3 – O presente regulamento entra em vigor no segundo semestre do ano letivo 2020/2021.

Data

8/3/2021

A Presidente